PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 5/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3 de julho de 2024

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal versa sobre a contratação de pessoal por tempo determinado nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

O Art. 1º prevê que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é possível a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos específicos.

Considera-se como de excepcional interesse público: situação de calamidade pública ou estado de emergência; surtos epidêmicos; campanhas de saúde pública eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis; necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas; garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais; implantação de programas agropecuários de caráter sazonal; realizar pesquisas estatísticas de campo; conter sonegação de tributos municipais; implementar programas e projetos específicos nas áreas de educação, esporte, saúde e ação social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo Município, com recursos próprios, ou em conjunto com o Estado e a União; fornecer apoio especializado aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino; a contratação de pessoal técnico especializado ou operacional para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste,

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4E2-9BFC-9E7A-0702 e informe o código A4E2-9BFC-9E7A-0702

convênio ou similar; admissão de professor substituto para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade de pesquisa ou para realização de mestrado (ficando limitadas a 10% do total de cargos de docentes).

As contratações serão feitas mediante processo seletivo simplificado, tendo como prazo 12 meses, prorrogáveis até o máximo de 24 meses, com a remuneração sendo fixada com base no valor inicial constante no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais, e em casos de profissionais sem correspondência com os cargos efetivos se baseará no piso salarial da categoria.

Em sua justificativa o autor expõe que, embora a Lei Complementar nº 60/2014, tenha expressamente adotado o regime celetista para as contratações de pessoal por tempo determinado, o Poder Executivo entende ser mais adequado estabelecer um regime especial de contratação específico para reger as contratações temporárias. E que a presente proposta com base na Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005.

O Parecer Jurídico expõe que a realização de concurso público para provimento de cargos e empregos públicos deve ser regra, apenas nas hipóteses que venham a ser declaradas por lei de excepcional interesse público admite -se a contratação por tempo determinado, dependendo, sempre, da expressa motivação da efemeridade da necessidade.

Chama a atenção para algumas previsões genéricas em redações do Art. 2º, recomendando às Comissões Permanentes que oficiem o Executivo para sanar tais interrogações. Por fim conclui que o projeto se encontra apto para sua normal tramitação regimental.

Diante dos apontamentos, o Vereador relator pela Comissão de Justiça e Redação, protocolou Requerimento nº 1031/2024 solicitando informações. Via Ofício 162/2024/AL a Assessora Jurídica de Gabinete do Prefeito Municipal, Manuela R. Sguarizi informa quanto a abrangência dos incisos VI, VII, VIII e IX, explicando cada um deles.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação protocolaram emenda supressiva aos Incisos VIII e IX do Art. 2º, os quais previam contratações para casos de: “VIII - realizar pesquisas estatísticas de campo; IX - conter sonegação de tributos municipais”.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4E2-9BFC-9E7A-0702 e informe o código A4E2-9BFC-9E7A-0702

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4E2-9BFC-9E7A-0702 e informe o código A4E2-9BFC-9E7A-0702

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4E2-9BFC-9E7A-0702

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 25/09/2024 15:12:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 25/09/2024 15:15:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 25/09/2024 16:04:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 25/09/2024 17:05:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 26/09/2024 08:42:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4E2-9BFC-9E7A-0702